



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

E-mail: geral@cm-viladoporto.pt

C/C: drcpl@azores.gov.pt; jorge.md.soares@azores.gov.pt;

isabel.mp.branco@azores.gov.pt; Leonardo.C.Cunha@azores.gov.pt;
alexandre.mb.rodrigues@azores.gov.pt; maria.mi.cunha@azores.gov.pt;
paulo.ap.amaral@azores.gov.pt; daniel.s.goncalves@azores.gov.pt;
andrea.mj.costa@azores.gov.pt; carolina.ma.cordeiro@azores.gov.pt;
luisa.vm.moniz@azores.gov.pt; fernanda.av.ferreira@azores.gov.pt;
pedro.s.monteiro@azores.gov.pt; agrospanhol@sapo.pt

Exma. Senhora Presidente

Câmara Municipal de Vila do Porto

Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n

9580-539 Vila do Porto

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
SAI-DRCP/2026/129	12/06/2026	S-DSOT/2026/438	07/07/2026

ASSUNTO: 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
FASE 3 – VERSÃO REVISTA – PROPOSTA DE PLANO (abr. 2026)

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar V. Ex.^a que os elementos que compõem a Fase 3 – Versão revista – Proposta e Plano da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto (2rPDMVP) foram analisados por esta Direção Regional, no âmbito das suas competências, nos termos dos seguintes diplomas e orientações técnicas, considerando ainda a circular emitida pela então Direção Regional de Organização com o Poder Local, com a referência CIRC-DROAP/2016/29, de 8 de julho:

- Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- O Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (RJAILA), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho.
- O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- A revisão do documento “Orientações Metodológicas para a delimitação da Reserva Ecológica nos PDM da RAA” (rOMDRE-RAA), publicado pela então DROTRH em julho de 2021;
- O “Guia para a Delimitação e Integração da Cartografia de Riscos Naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do Solo na RAA” (abril de 2022).

Face ao enquadramento exposto, informa-se que as análises discriminadas em matéria de ordenamento do território (incluindo a reserva ecológica) e de recursos florestais encontram-se como anexos ao presente ofício, dos quais se destaca o seguinte, sem prejuízo da integração de sugestões de melhoria de redação:

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

- Deverá ser tida em atenção a delimitação da Reserva Ecológica do concelho de Vila do Porto acautelando as situações em que a análise não corresponder à aceitação das propostas de exclusão inseridas em Solo Urbano, deverão as mesmas ser removidas dessa classe de solo e integradas em Solo Rústico, em categoria de solo adequada à estratégia do município.

ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

- Necessidade de melhorar a redação e organização da proposta de Regulamento, relativamente à aplicação das normas do PAE.

CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

- Necessidade de inclusão dos grandes equipamentos que sirvam o município na Planta de Enquadramento Regional e de atualização dos compromissos urbanísticos válidos no respetivo Relatório e Planta, até à conclusão do plano (Discussão Pública), nos termos das alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 99.º do RJIGT.A.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA BRUTA (MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA E PLANTA)

— Relativamente à proposta de **RE Bruta** apresentada, somos de concluir pela:

- Aceitação das metodologias adotadas e delimitações correspondentes das seguintes tipologias:
 - Faixa Marítima de Proteção Costeira;
 - Praias;
 - Ilhéus e Rochedos Emersos no Mar;
 - Arribas e respetivas faixas de proteção;
 - Faixa Terrestre de Proteção Costeira;
 - Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos;
 - Zonas Ameaçadas pelo Mar, mediante correções destacadas no parecer acima;
 - Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo;
 - Áreas de Instabilidade de Vertentes.
- A aceitação da não-inclusão das seguintes tipologias:
 - Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção;
 - Lagoas e respetivos leitos, margens e faixas de proteção;
 - Zonas Adjacentes;
 - Zonas ameaçadas pelas cheias.

— Relativamente às **propostas de desafetação da RE** submetidas, destacam-se as questões relacionadas com a articulação com o POOC Santa Maria e outras questões abordadas individualmente ao longo da análise.

— No que respeita à Reserva Ecológica Final, verifica-se a existência de pequenas bolsas, junto à linha de costa e em zonas de interseção de várias tipologias de RE, na qual se constata que não há RE nestas áreas. Esta situação advém da incoerência existente entre a delimitação da linha de costa e do LMPAVE, que não coincidem. Neste sentido, julga-se pertinente analisar estes casos, uma vez que a delimitação apresentada contraria o princípio da continuidade da Reserva Ecológica.

RECURSOS FLORESTAIS

No que diz respeito aos Recursos Florestais, conclui-se que a versão revista do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto, desde o ponto de vista ecológico e social, deverá contribuir e promover a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

manutenção e/ou aumento dos espaços florestais, pois estes assumem um papel crescente na conservação dos solos e do ciclo hidrológico perante fenómenos climáticos extremos; são fundamentais para armazenar e sequestrar carbono, reduzir os efeitos da poluição atmosférica na saúde humana e travar a perda de ecossistemas e espécies.

Importa destacar que as propostas desta Direção Regional em matéria de recursos florestais, introduzidas na presente versão revista da rPDMVP, designadamente no que se refere à problemática da alteração do uso do solo florestal para outros fins (desflorestação), assumem elevada relevância, particularmente atendendo às características naturais do concelho de Vila do Porto.

Neste contexto, considera-se que as soluções preconizadas contribuem significativamente para a salvaguarda e valorização dos recursos florestais, assim como as suas funções, nomeadamente ao nível da conservação do solo, da proteção dos recursos hídricos e da sustentabilidade dos ecossistemas, pelo que o parecer desta Direção Regional é favorável.

Por fim, e de forma a relembrar, reforçamos que em 2023 foi publicado o novo Regulamento (UE) n.º 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal, que revogou o Regulamento (UE) n.º 995/2010, com efeitos legais a partir de 30 de dezembro de 2026.

Efetivamente, segundo o artigo 3.º do mesmo é proibida a colocação no mercado, ou a disponibilização, de produtos de base e os produtos derivados que não respeitem todas as seguintes condições: "a) Não estarem associados à desflorestação; b) Terem sido produzidos em conformidade com a legislação aplicável do país de produção; e c) Estarem abrangidos por uma declaração de diligência devida."

Mais se informa que esta Direção Regional se fará representar na 5.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento da 2rPDMVP, agendada para os dias 9 e 10 de julho de 2026, pela Dr.ª Ana Esperança, em substituição da Dr.ª Catarina Santos (vogal efetiva), que se fará acompanhar pelo Eng.º Mário Reis, Diretor do Serviço Florestal e de Ordenamento do Território da Ilha de Santa Maria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional

Assinado por: **Nuno Miguel Marques dos Santos e Sousa**
Num. de Identificação: 08424602
Data: 2026.07.07 18:20:42+00'00'



Anexos:

Anexo I | Análise em matéria de Ordenamento do Território

Anexo II | Análise em matéria de Reserva Ecológica

Anexo III | Análise em matéria de Recursos Florestais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANEXO I – ANÁLISE EM MATÉRIA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Os elementos remetidos foram analisados, no âmbito da Classificação e Qualificação do Solo e da Articulação com Programas, Planos e Projetos da competência desta Divisão de Serviços, devendo ser entendido que a ausência de comentários/sugestões corresponde à anuência ao proposto, sem prejuízo das apreciações técnicas que deverão ser emitidas pelas entidades legalmente competentes. Alerta-se que a análise aos elementos que compõem a proposta de Delimitação da Reserva Ecológica do concelho de Vila do Porto consta do parecer técnico registado com a referência [S-DSOT/2026/373, de 7 de julho](#).

Foi ainda considerado, na presente análise, o ofício emitido pela DRRFOT com a referência [S-DSOT/2025/615](#), de 12 de junho, relativo à Fase 3 da 2ª revisão do PDM de Vila do Porto – Proposta de Plano, bem como os esclarecimentos prestados na 4.ª Reunião da respetiva CA, realizada a 17 e 18 de junho de 2025, que se encontram descritos em ata.

Adicionalmente, a análise ao Conteúdo Material e Documental consta do Anexo III do presente parecer técnico.

PEÇAS ESCRITAS

VOLUME I – REGULAMENTO

Importa proceder à revisão da redação, adotando as **definições previstas na lei**, uma vez que se detetaram conceitos vagos (ex.: “nova construção”, “novas construções”, “obras de reabilitação”, etc.).

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º - Composição do Plano

Considerando o Anexo III – Relatório com a Indicação dos Compromissos Urbanísticos do Volume II – Relatório, na alínea i) do n.º 2, sugere-se que se reformule a seguinte frase, nos termos do RJUE em vigor: “*Relatório e planta com a indicação das **licenças autorizações** de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, integrados no documento referido em b);*”.

TÍTULO III – USO DO SOLO

CAPÍTULO I – ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO

Artigo 12.º - Estrutura Ecológica Municipal

Na alínea c) do n.º 3, considerando que a Reserva Ecológica não se insere em Solo Urbano, propõe-se eliminar o seguinte a negrito: “***Outras áreas de Reserva Ecológica, nomeadamente os corredores ecológicos inseridos em solo urbano.***”.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º - Áreas de Risco Natural

Considerando que a fonte da informação de base das Áreas Ameaçadas por Galgamentos ou Inundações Costeiras e das Áreas Ameaçadas pela Instabilidade de Arribas e Vertentes, integradas nas Áreas de Risco Natural, da proposta de rPDMVP corresponde à mesma fonte de informação de base utilizada na correção material das Áreas Vulneráveis do POOC, o regime proposto para as Áreas de Risco Natural, na Área de Intervenção do POOC, deverá ser idêntico ao regime associado às Áreas Vulneráveis, podendo ser mais restritivo.

Face ao exposto, deverá se proceder à reformulação deste artigo, por forma a considerar as Áreas de Risco Natural inseridas na Área de Intervenção do POOC (exceto nas Áreas Edificadas) como áreas *non aedificandi*, sem prejuízo das exceções previstas para a Zona A (n.º 4 do artigo 18.º do regulamento do POOC).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

CAPÍTULO III – SOLO RÚSTICO

Secção I – Disposições Gerais do Solo Rústico e Secção V – Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 23.º - Normas Gerais e Artigo 50.º - Estatuto de Ocupação e Utilização

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do PAE, e considerando as áreas de extração identificadas no concelho de Vila do Porto, no âmbito do projeto GEOAVALIA (2011), deverá ser clarificada a redação dos números relativos à extração de massas minerais de modo a considerar as normas gerais e específicas identificadas abaixo ou, em alternativa, o regulamento pode remeter para o PAE.

Áreas de Extração		Áreas de Gestão (AG_SMA_01; AG_SMA_02; AG_SMA_03)	Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP_SMA_01; AIAP_SMA_02)	Espaços Não Interditos à Atividade Extrativa	Espaços Interditos à Atividade Extrativa
Ativas	Licenciadas	NG17 (SMA 25; SMA 28)	-	-	-
	Não Licenciadas	-	NG27 (SMA 05)	NG38 a NG42	NG60
Abandonadas		NG19 e NG20 (SMA 11)	NG28 e NG29 (SMA 01; SMA 06; SMA 43)	NG43 a NG48	NG61 e NG62
Novas		NG21	NG30	NG49 a NG55	NG63

Deverão ainda ser consideradas as normas específicas **NE3 a NE6**.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 87.º - Legalizações

Na alínea a), deverá ser considerada uma data anterior, relativa à entrada em vigor da 1.ª geração do PDMVP (**24 de março de 2004**).

VOLUME I – RELATÓRIO

Deverá ser atualizado após aprovação dos restantes elementos pela CA, em conformidade.

ANEXO III – RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO DOS COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

No 1.º parágrafo sugere-se que seja indicada a fonte da definição de compromissos urbanísticos.

Dá-se nota que a 1.ª tabela, identificada como “Tabela A2 – Loteamentos em vigor no município de Vila do Porto” corresponde à “Tabela A1 – Loteamentos em vigor no município de Vila do Porto”. Para além disso, não há indicação de nenhum loteamento a aguardar informação, pelo que se sugere eliminar a legenda.

Sugere-se, ainda nessa tabela, confirmar a referência dos alvarás, uma vez que nos Loteamentos LOT_07, LOT_14 e LOT_15 estes não correspondem aos referenciados na tabela de atributos da Planta de Compromissos Urbanísticos.

Caso, até à conclusão da proposta de plano (Discussão Pública), a situação dos pedidos de informação prévia “Em apreciação” (P 05, P 06, P 15, P 16, P 17, P 20 e P 25) e “Pendente” (P 04, P 09, P 11, P 13, P 18 e P 21) não se altere para “Favorável” na Tabela A2 – Pedidos de informação prévia no município de Vila do Porto, deverão ser eliminados. A Tabela A3 – Pedidos de licenciamento, comunicação prévia e outros no município de Vila do Porto também deverá ser atualizada, até à conclusão da proposta de plano (Discussão Pública), caso hajam desenvolvimentos no que diz respeito à situação dos respetivos processos.

Recomenda-se, ainda, a verificação da validade dos restantes compromissos urbanísticos apresentados.

VOLUME III – PROGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANO DE FINANCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA E PLANO DE MONITORIZAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Deverão ser corrigidas as referências “UOPG 3 – Mãe de Deus” para “UOPG 4 – Mãe de Deus”, em conformidade com o Relatório e a Planta de Ordenamento I.

Assim, na página 4, importa corrigir a seguinte frase, em concordância com o acima exposto: “*Todos os projetos identificados são da responsabilidade da Câmara Municipal, exceto o relativo à execução das UOPG 1, 2 e 3 4.*”

VOLUME IV – RELATÓRIO AMBIENTAL

RESUMO NÃO TÉCNICO

Deverá ser atualizado após aprovação do Relatório Ambiental pela CA, em conformidade.

VOLUME V – CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Ao longo de todo o documento, sugere-se a uniformização da referência aos vários diplomas legais, colocando por extenso a sua designação.

1. INTRODUÇÃO

No primeiro parágrafo (página 1), sugere-se que seja indicado o **Aviso n.º 76/2021, de 6 de setembro**, que torna pública a deliberação do início do procedimento da 2rPDMVP.

No último parágrafo da página 1, onde se lê “*lei de Bases do Ordenamento do Território*” deve ler-se “**Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio)**”.

3. QUADRO ESTRATÉGICO DE REFERÊNCIA

Na Tabela 3.1_Instrumentos de gestão territorial com incidência no território do concelho de Vila do Porto, importa considerar o seguinte:

- Na coluna do “*Diploma regulador*” do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para a RAA, deve ser retirado “~~e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 137/2024, de 16/09 que também determina a sua revisão.~~” e, à semelhança dos outros IGT’s, deve ser colocado em nota de rodapé (associado à dinâmica);
- Quanto à natureza dos Programa Regional para as Alterações Climáticas (**PRAC**) e Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (**PEPGRA20+**), onde se lê “*Plano Sectorial*” deve ler-se “**Programa Sectorial**”;
- Relativamente à dinâmica do PDM, sugere-se colocar em nota de rodapé o Aviso n.º 76/2021, de 6 de setembro, que determinou a sua revisão;
- Quanto ao “*Diploma regulador*” do Plano de Pormenor da Zona balnear dos Anjos, onde se lê “*Regulamento n.º 14/2015, de 10/10*”, deve ler-se “**Regulamento n.º 14/2015, de 19/10**”;
- Finalmente, sugere-se a uniformização da referência aos vários diplomas legais, colocando por extenso a sua designação e a escrita das datas (ex.: DLR passar a Decreto Legislativo Regional e **4 de novembro** passar a **04/11**), tanto na tabela como nas notas de rodapé.

Na página 22, em “*Outros referenciais estratégicos e planos de âmbito nacional, regional e municipal*”, no ponto relativo ao Regime Específico de Proteção e Valorização do Património Cultural Imóvel do Lugar do Aeroporto de Santa Maria, onde se lê “*Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/A de 21 de novembro*”, deve ler-se “**Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/A de 21 de novembro**”.

Na página 23, onde se lê “*Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional. Subdivisão Açores,...*”, sugere-se “**Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores,...**”, conforme expresso no diploma indicado.

3.1. PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO NACIONAL E REGIONAL COM INCIDÊNCIA NO MUNICÍPIO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

3.1.2 Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores

Na página 33, na alínea b) da norma orientadora I.3.10, nomeadamente, “*b. categoria dos empreendimentos igual ou superior a três estrelas ou albergaria em sintonia com as opções do POTRAA,*”, salienta-se que o PROTA não faz referência a albergarias.

Sugere-se verificar a hierarquia da Norma geral dos Sistemas urbano e rural, constante da página 35, correspondente à norma I.3.15 “- A valorização do papel dos centros históricos e dos espaços urbanos antigos, para além dos processos de regeneração habitacional, deverá envolver:”, devendo esta corresponder a um nível hierárquico superior, bem como as subalíneas que lhe estão associadas.

3.1.5 Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027

Na tabela 3.7_Objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027, deverão ser revistos os títulos das áreas temáticas AT4, AT5 e AT7, atendendo ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2023/A de 27 de fevereiro, isto é:

Onde se lê:	Deve ler-se:
AT4 – Quadro económico e financeiro	AT4 – Quadro institucional e normativo
AT5 – Regime Económico e Financeiro	AT5 – Quadro económico e financeiro
AT7 – Comunicação e governança	AT7 – Comunicação, governança e governação

Relativamente à tabela 3.8_ Objetivos Ambientais do PGRH-A 2022-2027, há um lapso na designação do objetivo **RH9_OA_001**, ou seja, onde se lê “*Massas de água em que o estado «bom» deverá ser atingido até 2021.*”, deve ler-se “*Massas de água em que o estado «bom» deveria ter sido mantido ou melhorado até 2015.*”.

3.1.7 Programa Regional para as Alterações Climáticas

Relativamente ao último parágrafo da página 45, alerta-se que a análise sobre os riscos naturais identificados no concelho de Vila do Porto é efetuada no capítulo 5.4, e não no capítulo 5.3 indicado.

3.1.9 Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da RAA

Na segunda linha do segundo parágrafo deste subcapítulo, sugere-se que onde se lê “*...atividade de exploração de recursos minerais com a valorização...*” se passe a ler “*...atividade de exploração de recursos minerais não metálicos com a valorização...*”.

3.2. INSTRUMENTOS DE ÂMBITO MUNICIPAL

3.2.1 Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto

No terceiro parágrafo da página 62, onde se lê **DLR n.º 3/2015/A**, deve ler-se **DLR n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro**.

3.3. OUTROS REFERENCIAIS DE POLÍTICA MUNICIPAL

Na página 69, no parágrafo relativo ao Plano Municipal de Ação Climática do Município de Vila do Porto, onde se lê “*...Lei de Bases do Clima, aprovada em 2021...*” sugere-se indicar “*...Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei 98/2021, de 31 de dezembro...*”.

3.4. OUTROS INSTRUMENTOS E REFERENCIAIS

Na página 74, antes do parágrafo que refere o Regime Específico de Proteção e Valorização do Património Cultural Imóvel do Lugar do Aeroporto de Santa Maria, sugere-se acrescentar o Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel, publicado pelo DLR n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro.

Relativamente ao Regime Específico de Proteção e Valorização do Património Cultural Imóvel do Lugar do Aeroporto de Santa Maria, também na página 74, o diploma regulador é o Decreto **Regulamentar** Regional n.º 6/2017/A, de 21 de novembro, e não o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/A de 21 de novembro.

Quanto à fonte citada na Tabela 3.14_Âmbito do regime proposto (página 77), onde se lê “*Fonte: DLR n.º 6/2017/A de 21 de novembro*”, deve ler-se “*Fonte: DRR n.º 6/2017/A de 21 de novembro*”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Na Fonte da Figura 3.17 _Unidades de paisagem, elementos singulares e pontos panorâmicos de Santa Maria, onde se lê “Resolução n.º 135/2018 de 10 de dezembro”, deve ler-se “Resolução **do Conselho do Governo** n.º 135/2018 de 10 de dezembro”.

Na página 81, onde se lê “... Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 5 de junho, é aprovada a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2021-2030) alinhada com a Estratégia Portugal 2030,...” deve ler-se “... Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho, é aprovada a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2021-2030) alinhada com a Estratégia Portugal 2030,...”.

Sugere-se acrescentar, no segundo parágrafo da página 83, a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro**, que aprova a Estratégia Nacional para Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC).

Na página 92, no primeiro parágrafo, onde se lê “O Plano Estratégico e de Marketing para o Turismo dos Açores 2030...”, deve ler-se “O Plano Estratégico e de **Marketing do Turismo dos Açores** 2030...”.

PEÇAS DESENHADAS

PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL

Deverão ser representados os grandes equipamentos que sirvam o município, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 99.º do RJGT.A.

A delimitação dos “Aglomerados Urbanos” e dos “Aglomerados Rurais” deverá ser atualizada após aprovação da Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo pela CA, em conformidade.

ESQUEMAS DOS AGLOMERADOS

Não deverão ser considerados, uma vez que não correspondem à Fase 3 – Proposta de Plano, tendo sido atualizados pelos Esquemas dos Aglomerados Urbanos.

PLANTA DE COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

Deverá ser atualizada após aprovação do Anexo III – Relatório com a Indicação dos Compromissos Urbanísticos do Volume II – Relatório pela CA, em conformidade, sem prejuízo da integração de outros compromissos urbanísticos juridicamente válidos que surjam até à conclusão da proposta de plano (Discussão Pública).

A delimitação dos “Aglomerados Urbanos” e dos “Aglomerados Rurais” deverá ser atualizada após aprovação da Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo pela CA, em conformidade.

ESQUEMAS DOS AGLOMERADOS URBANOS

Deverá ser atualizada após aprovação da Planta de Compromissos Urbanísticos, da Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo e da Planta de Condicionantes I – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública pela CA, em conformidade.

PLANTA DE ORDENAMENTO I – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

- Comparativamente ao perímetro urbano (Espaços Urbanos Consolidados, Espaços Urbanos a Consolidar, Espaços Urbanos a Requalificar, Espaços Polivalentes Industriais, de Serviços e Logística Existentes, Espaços Verdes, Espaços Polivalentes Industriais, de Serviços e de Logística de Expansão) da rPDMVP em vigor (7,2km²), a proposta de 2rPDMVP (6,7 km²) reduziu a área afeta a Solo Urbano em cerca de **7%**;
- Atendendo a que o procedimento de delimitação da Reserva Ecológica do concelho de Vila do Porto se encontra a decorrer em simultâneo, nas situações em que a análise não corresponder à aceitação das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

propostas de exclusão inseridas em Solo Urbano, deverão as mesmas ser removidas dessa classe de solo e integradas em Solo Rústico, em categoria de solo adequada à estratégia do município.

ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

POOC

Verificaram-se, ainda, ajustes na transposição de escala das Áreas de Vocação Recreativa, representadas na Planta de Síntese do POOC (1:25.000), para a Planta de Ordenamento I da proposta de 2rPDMVP (1:10.000), na Praia Formosa, pelo que nada há a opor.

Verifica-se que os ilhéus não apresentam a trama de Áreas de Riscos Naturais, em conformidade com as Áreas Vulneráveis identificadas na Planta de Síntese do POOC.

PLANTA DE CONDICIONANTES I – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Deverá ser atualizada após aprovação da Planta de Reserva Ecológica Final pela CA, em conformidade.

PLANTA DE CONDICIONANTES II – RESERVA ECOLÓGICA

Deverá ser atualizada após aprovação da Planta de Reserva Ecológica Final pela CA, em conformidade.

PLANTA DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Deverá ser atualizada, de acordo com os critérios de delimitação definidos no Volume II – Relatório, após aprovação da Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo e da Planta de Condicionantes I – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública pela CA, em conformidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANEXOS

ANEXO I.1 – CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

CONTEÚDO MATERIAL	FASES		
	1	2	3
A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção	!	!	✓
A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos	✓	---	✓
A definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal	!	!	✓
Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas	✓	---	✓
A referência espacial dos usos e das atividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços	---	✓	✓
A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços	✓	---	✓
A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis	---	✓	✓
A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal	✓	---	✓
A definição de programas na área habitacional	---	---	✓
A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes	---	---	✓
A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor	---	---	✓
A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas	---	---	✓
A identificação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente	✗	✗	✓
As condições de atuação sobre áreas críticas e de risco natural elevado, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral	---	!	✓
As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, caso existam	---	---	---
A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão	---	---	✓
Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respetivas regras de gestão	---	---	✓
O estabelecimento de critérios de delimitação das unidades de execução, com fundamento nos objetivos definidos para as unidades operativas de planeamento e gestão e em desenvolvimento do disposto no artigo 152.º do RJIGT.A	---	---	✓
Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão	---	---	✓
A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis	---	!	✓
O prazo de vigência e as condições de revisão	---	---	✓
Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos	---	---	✓
A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal	---	---	✓
Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação	---	---	✓
O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão	---	---	✓



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

CONTEÚDO DOCUMENTAL	FASES		
	1	2	3
Regulamento	---	---	✓
Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação do solo e, ainda, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas	---	✓	✓
Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor à data da conclusão do processo de elaboração do plano, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento	✗	✗	✓
Estudos de caracterização do território municipal	✓	---	✓
Relatório que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução	---	✓	✓
Programa de execução que contenha, designadamente, disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas	---	---	✓
Plano de monitorização que permita avaliar o estado de implementação do plano e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento	---	---	✓
Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município , bem como de outros elementos considerados pertinentes	✗	✗	!
Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano	✗	✓	✓
Relatório e planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano	---	✗	✓
Carta da estrutura ecológica municipal	✗	✗	✓
Extratos do regulamento, plantas de síntese, de zonamento, de implantação e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano	✓	---	✓
Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação	---	---	---
Quando exigível, mapas de ruído e mapas estratégicos de ruído, elaborados nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho	---	✗	✓
Carta educativa, elaborada nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro;	✗	✓	✓
Ficha de dados estatísticos que contenha a informação constante do documento disponível para o efeito no Portal do Governo Regional na Internet, através do SRIT, definido no artigo 178.º do RJIGT.A	✗	✗	✓
Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos	✗	✓	✓
Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo	---	---	✓
Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira	---	---	✓
Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT	---	---	✓

Legenda:

✓ Entregue

✗ Não entregue

! Parcialmente entregue

--- Não aplicável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANEXO II – RESERVA ECOLÓGICA

Revisão do PDM de Vila do Porto – Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica - Memória Descritiva e Justificativa (abril 2026) - documentos submetidos em abril de 2026

2. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RE BRUTA

2.1. ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL

2.1.1. FAIXA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO COSTEIRA – De acordo com a alínea a) da Secção I do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território considera-se de aceitar a metodologia e delimitação propostas, mediante parecer favorável da Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), no âmbito das competências que lhe foram atribuídas através do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

2.1.2. PRAIAS – De acordo com a alínea b) da Secção I do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território considera-se de aceitar a metodologia e delimitação propostas, mediante parecer favorável da DRPM.

2.1.3. ILHÉUS E ROCHEDOS EMERSOS NO MAR – De acordo com a alínea f) da Secção I do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território considera-se de aceitar a metodologia e delimitação propostas, mediante parecer favorável da DRPM.

2.1.4. ARRIBAS E RESPETIVAS FAIXAS DE PROTEÇÃO – De acordo com a alínea h) da Secção I do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território considera-se de aceitar a metodologia e delimitação propostas, mediante parecer favorável da DRPM.

2.1.5. FAIXA TERRESTRE DE PROTEÇÃO COSTEIRA – De acordo com a alínea i) da Secção I do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território considera-se de aceitar a metodologia e delimitação propostas, mediante parecer favorável da DRPM.

2.2. ÁREAS RELEVANTES PARA A SUSTENTABILIDADE DO CICLO HIDROLÓGICO TERRESTRE

2.2.1. CURSOS DE ÁGUA E RESPETIVOS LEITOS E MARGENS – Da análise efetuada aos documentos remetidos, de acordo com a alínea a) da Secção II do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território, considera-se de aceitar a metodologia proposta, devendo a delimitação merecer parecer favorável da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC) no âmbito das competências que lhe foram atribuídas através do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

2.2.2. ÁREAS ESTRATÉGICAS DE INFILTRAÇÃO E DE PROTEÇÃO E RECARGA DE AQUÍFEROS – Da análise efetuada aos documentos remetidos, de acordo com a alínea d) da Secção II do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, em matéria de Ordenamento do Território, considera-se de aceitar a metodologia proposta, devendo a delimitação merecer parecer favorável da DRAAC.

2.3. ÁREAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS

2.3.1. ZONAS AMEAÇADAS PELO MAR – Da análise efetuada em matéria de OT, não obstante a necessidade de parecer favorável da DRAAC, atendendo a alínea b) da Secção III do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA, bem como tendo em conta o indicado nos pareceres anteriores, conclui-se o seguinte:

- Na metodologia deverá ser incluída a referência à utilização da classe “elevada” da “Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras para as ilhas de Santa Maria, Terceira, Graciosa, Pico, Faial e Corvo”;
- Na delimitação deverão ser corrigidos os polígonos “lasca” que se verificam na junção entre as duas cartografias de pormenor utilizadas na delimitação desta tipologia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial



2.1.2. ÁREAS DE ELEVADO RISCO DE EROÇÃO HÍDRICA DO SOLO – Da análise efetuada em matéria de OT, atendendo a alínea d) da Secção III do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA e não obstante a necessidade de emissão de parecer favorável pela DRAAC, considera-se de aceitar a metodologia e delimitação propostas.

2.1.3. ÁREAS DE INSTABILIDADE DE VERTENTES – Da análise efetuada em matéria de OT, atendendo a alínea e) da Secção III do Anexo I do RJREN e a rOMDRE-RAA e não obstante a necessidade de emissão de parecer favorável pela DRAAC, considera-se de aceitar a metodologia e delimitação propostas.

ÁREAS A NÃO INCLUIR NA RE

Conforme o S-DSOT/2024/45, de 8 de maio de 2024, e o S-DSOT/2025/615, de 13 de junho de 2025, bem como tendo em conta a alínea j) da Secção I e alínea a) da Secção III do Anexo I do RJREN mantém-se a aceitação da não inclusão das tipologias como as “Águas de Transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção”, “Lagoas e respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção”, “Zonas Adjacentes” e “Zonas Ameaçadas por Cheias” por não estarem presentes no concelho áreas com características destas tipologias pelo que as mesmas não foram consideradas na proposta de alteração da delimitação da RE de Vila do Porto.

3. RESERVA ECOLÓGICA BRUTA – SÍNTESE

Este capítulo deverá ser atualizado tendo em consideração o parecer acima emitido, bem como os pareceres da DRAAC e DRPM.

4. PROPOSTA DE RESERVA ECOLÓGICA

Da metodologia adotada resultaram um conjunto de 145 áreas a excluir da RE, diferenciadas nas seguintes tipologias RE:

- Faixa marítima de proteção costeira (FMPC);
- Arribas e respetivas faixas de proteção (AFP);
- Faixa terrestre de proteção costeira (FTPC);
- Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA);
- Zonas ameaçadas pelo mar (ZAM);
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS);
- Áreas de instabilidade de vertentes (AIV).

Da análise efetuada, alerta-se para o seguinte:

- A análise desta Direção Regional teve em consideração o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de Santa Maria (POOC Santa Maria), publicado através Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/A, de 25 de junho e alterado pela Declaração n.º 3/2026, de 1 de junho, destacando-se de uma forma geral que:
 - Não são aceites propostas de exclusão abrangidas por Zona A (Áreas de vocação recreativa, Áreas de interesse cultural e paisagístico e Áreas de proteção e conservação da natureza) (salvo pequenos ajustes cartográficos analisados caso a caso decorrente da articulação desse Plano



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Especial à escala do Plano Municipal), exceto no caso de infraestruturas portuárias e aeroportuárias, que se encontra comprovadamente dotada de edificações e impermeabilizações;

- No que concerne a Zona A – Áreas Vulneráveis, as propostas de desafetação que não estão sobrepostas a Áreas Edificadas do POOC Santa Maria não são aceites, uma vez que são áreas *non aedificandi*, de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria;
 - Em junho de 2026, foi publicada a correção material à Planta de Síntese do POOC Santa Maria, a qual reflete alterações às delimitações das tipologias afetas à Zona A e à Zona B, pelo que a presente análise sofreu alterações face ao parecer anterior.
- As desafetações em Solo Rústico apenas são ponderadas no caso dos Aglomerados Rurais e avaliadas caso a caso mediante a tipologia proposta para desafetação e a situação existente. Importa destacar que um “Aglomerado Rural” é definido no regulamento como *“espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas no solo rústico e onde se pretende promover a manutenção do modelo espacial de ocupação do solo e do seu carácter marcadamente rural, preconizando-se a densidade construtiva com características distintas do restante solo rústico”*, cujos objetivos, de entre outros, se prendem em promover a manutenção das características construtivas tradicionais da ilha (nomeadamente através do incentivo à reconstrução das edificações existentes degradadas/devolutas em detrimento da construção de raiz) e promover a manutenção da associação das edificações a atividades complementares, designadamente as atividades agrícolas ou agroflorestais e ao sector turístico, o que dependendo da tipologia de RE não constitui uma incompatibilidade com a respetiva classificação do Solo;
- Assim, e após articulação com as entidades envolvidas neste procedimento, informa-se que as possíveis desafetações em Aglomerados Rurais apenas poderão ser consideradas caso a CA aceite a delimitação desta classe de solo, cumulativamente com a aceitação por parte da DRAAC, nas tipologias de AEIPRA e AEREHS. Nas restantes tipologias de RE, as desafetações são analisadas individualmente, salvaguardando sempre o princípio da classificação do solo enquanto Rústico. Para além do referido, a análise efetuada e possível desafetação também tem em consideração a Planta de Situação Existente, imagens de satélite e a presença de riscos naturais;
- Destaca-se que, ainda que seja emitido parecer positivo à desafetação de áreas da RE pela classificação do Solo Rústico no PDM em vigor em Solo Urbano na proposta de 2rPDM, a desafetação da respetiva área só se concretiza se existir aprovação dessa classificação pela CA;
- Alerta-se, ainda, para o indicado no artigo 18.º do RJREN, isto é, quando as áreas que forem excluídas da RE devem ser reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentam a sua exclusão. Desta forma, nos casos em que o solo urbano programado reverter para Solo Rústico, caso tenha existido desafetação da RE nessa área, a mesma poderá voltar a ser reintegrada na Reserva Ecológica considerando a alteração dos princípios subjacentes à sua exclusão;
- As propostas de desafetação nas tipologias das Áreas de Proteção ao Litoral, além do parecer em matéria de OT, devem considerar o parecer emitido pela DRPM, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que publica a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores;
- As propostas de desafetação nas tipologias das Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre e Áreas de Prevenção de Riscos Naturais, além do parecer em matéria de OT, devem considerar o parecer emitido pela DRAAC, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que publica a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores;
- Relativamente à tipologia Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens, verifica-se que não foram apresentadas desafetações nesta tipologia, pese embora alguns polígonos apresentados se sobreponham a CALM. Assim, nestes casos apenas a análise efetuada incide exclusivamente sobre as tipologias elencadas nas Tabela 1 e Tabela 2;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- Informa-se para a necessidade de criação e envio de um anexo ao relatório com Fichas de Caracterização das Exclusões que deverão conter, para ambos os tipos de exclusão (C e E), o seguinte:
- Sobreposição da área de exclusão proposta num ortofotomapa atualizado (indicar ano de produção e fonte);
 - Sobreposição da área de exclusão com a proposta de ordenamento do plano, com a legenda da classificação e qualificação dos espaços abrangidos e envolvente próxima;
 - Representação da área de exclusão em causa na Carta da RE proposta, com a legenda das tipologias da RE abrangidas, sendo que no caso de existirem 2 ou mais tipologias a excluir de uma determinada parcela as mesmas não deverão ser apresentadas em propostas de exclusão distintas. Se, na envolvente próxima, existirem outras exclusões, essas deverão igualmente ser representadas, para que se perceba toda a proposta para um mesmo local;
 - No caso de se delimitarem exclusões em que só se pretende excluir algumas das tipologias abrangidas, tal deverá ficar devidamente registado nas fichas de exclusão, bem como na memória descritiva e justificativa.
- Mais se acrescenta que no que concerne à Praia Formosa, Panasco e Maia, esta área tem vindo a ser monitorizada desde 2010 pelo CIVISA em colaboração com o Governo dos Açores, nomeadamente, atualmente com a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática e destacam-se alguns aspetos que se consideram relevantes do DTC 01/IVAR/CIVISA/25 (Ponto de situação e apresentação dos resultados da monitorização (agosto de 2024 - janeiro de 2025) e definição de orientações a considerar do ponto de vista do ordenamento do território) do CIVISA:



Localização da massa de terreno instabilizada na Maia, abrangida pelas redes de monitorização (Fonte: Figura 2 do DTC 01/IVAR/CIVISA/25)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial



Localização das massas de terreno instabilizadas na Praia Formosa, abrangidas pelas redes de Monitorização (Fonte: Figura 3 do DTC 01/IVAR/CIVISA/25)



Localização da cicatriz da massa de terreno instabilizada no Panasco, abrangida pelas redes de monitorização (Fonte: Figura 4 do DTC 01/IVAR/CIVISA/25)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- Além disso, no relatório DTC 01/IVAR/CIVISA/25 do CIVISA, designadamente no seu Capítulo “7- Recomendações” é indicado o seguinte:

“(…) i) Para as áreas abrangidas pela presente prestação de serviços com instabilidade geomorfológica declarada, suportada por evidências de campo ou dados de monitorização, ter em consideração as seguintes orientações em Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e/ou outros instrumentos de planeamento:

- No lugar da Maia (freguesia de Santo Espírito) impedir nova construção e ampliação de edifícios sobre a massa de terreno instabilizada (Fig. 2) que aumentem a exposição e/ou o risco a movimentos de vertente;
- No lugar da Maia (freguesia de Santo Espírito) para a execução de qualquer obra de reconstrução de edifícios deve ser apresentado um estudo da natureza e condições do terreno, nomeadamente a caracterização geológica e geotécnica do local, adequada a cada caso, que deve ser tida em consideração no projeto, o qual deverá demonstrar inequivocamente as medidas preconizadas para a mitigação do risco e dos impactes dos movimentos de vertente;
- Nos lugares da Praia Formosa (freguesia de Almagreira) e Panasco (freguesia de Santo Espírito) ponderar a interdição de nova construção e ampliação de edifícios sobre as massas de terreno instabilizadas (Fig. 3) que aumentem a exposição e/ou o risco a movimentos de vertente;
- Nos lugares da Praia Formosa (freguesia de Almagreira) e Panasco (freguesia de Santo Espírito) para a execução de qualquer obra de construção (caso seja de admitir), reconstrução e ampliação de edifícios deve ser apresentado um estudo da natureza e condições do terreno, nomeadamente a caracterização geológica e geotécnica do local, adequada a cada caso, que deve ser tida em consideração no projeto, o qual deverá demonstrar inequivocamente as medidas preconizadas para a mitigação do risco e dos impactes dos movimentos de vertente”.

- Relativamente à Reserva Ecológica Final, verifica-se a existência de pequenas bolsas, junto à linha de costa e em zonas de interseção de várias tipologias de RE, na qual se constata que não há RE nestas áreas. Esta situação advém da incoerência existente entre a delimitação da linha de costa e do LMPAVE, que não coincidem. Neste sentido, julga-se pertinente analisar estes casos, uma vez que a delimitação apresentada contraria o princípio da continuidade da Reserva Ecológica.



Nestes termos, procede-se abaixo à análise individual das propostas de exclusão submetidas para parecer:

Tabela 1 - Análise às propostas de exclusão de áreas efetivamente comprometidas.

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE a desafetar	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
C01 (C03)	118705,4323	AFP AIV FMPC FTPC ZAM	Áreas de uso especial	Área afeta a infraestrutura portuária	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, atendendo que se trata de uma infraestrutura portuária.
C02 (C05)	474,880835	AIV	Áreas de uso especial	Área afeta a infraestrutura portuária	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, atendendo que se trata de uma parte da infraestrutura portuária já infraestruturada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE a desafetar	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
C03 (C08)	582,89537	FTPC	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.
C04 (C11)	969,751409	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto.
C05 (C14)	1956,835679	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada. Compromisso (proc. 03/2024)	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto.
C06 (C13)	1324,162144	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto.
C07 (C15)	1966,551152	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas Edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas Florestais) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, tendo em conta que são áreas <i>non aedificandi</i> , de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria.
C08 (C09)	593,118909	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto.
C09 (C26)	13357,38391	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada. Compromisso (loteamento 165/06)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C10 (C32)	32634,81924	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área parcialmente edificada. Compromisso (Loteamento 165/06)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C11 (C23)	8190,833499	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C12 (C30)	30051,25102	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada. Compromisso (loteamento 167/07)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C13 (C31)	32279,5842	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área parcialmente edificada. Compromissos (Loteamento 160/04; proc. 21/2022)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C14 (C22)	7833,235621	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C15 (C35)	186641,808	AEIPRA	Áreas de uso especial	Área afeta a infraestrutura aeroportuária	ACEITE a proposta de desafetação atendendo que se trata de uma infraestrutura aeroportuária.
C16 (C28)	14871,68715	AEIPRA	Espaços polivalentes industriais, de serviços e logística	Zona Franca da Ilha de Santa Maria	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C17 (C33)	95376,30566	AEIPRA	Espaços polivalentes industriais, de serviços e logística	Zona Franca da Ilha de Santa Maria	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE a desafetar	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
C18 (C25)	12126,25285	AEIPRA	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C19 (C34)	152531,4934	AEIPRA	Espaços polivalentes industriais, de serviços e logística	Zona Franca da Ilha de Santa Maria	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C20 (C29)	19954,23119	AEIPRA	Áreas de uso especial	Área afeta a infraestrutura aeroportuária	ACEITE a proposta de desafetação atendendo que se trata de uma área afeta a infraestrutura aeroportuária.
C21 (C19)	5669,388029	AEIPRA	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C22 (C20)	6444,957764	AEIPRA	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C23 (C27)	13724,35493	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C24 (C18)	4824,420991	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C25 (C01)	147,739716	AEIPRA	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C26 (C10)	789,422846	AIV	Áreas de uso especial	Área afeta a infraestrutura aeroportuária	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas Vulneráveis), Aeroporto no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, atendendo que se trata de área afeta a infraestrutura aeroportuária.
C27 (C21)	7175,494731	AEIPRA	Áreas de uso especial	Área edificada	ACEITE a proposta de exclusão, atendendo que se trata de um aterro sanitário, pelo que se considera não estarem preservadas as funções e valores ecológicos da RE, e mediante a aceitação da delimitação do Espaços de Equipamento - Áreas de Uso Especial em sede de CA.
C28 (C02)	163,702415	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C29 (C07)	540,461578	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C30 (C12)	1380,67728	FMPC FTFC ZAM	Áreas de equipamentos de utilização coletiva	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangido pelo PP dos Anjos, atendendo que se trata de área afeta a infraestrutura portuária.
C31 (C16)	4071,132791	AIV FTFC ZAM	Espaços urbanos consolidados	Área edificada. Compromisso (PIP13/2023)	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM. PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C32 (C06)	513,713409	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangido pelo PP dos Anjos. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas agrícolas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, tendo em conta que são áreas <i>non aedificandi</i> , de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria.
C33 (C04)	2013,635514	FTFC ZAM	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangido pelo PP dos Anjos.
C34 (C24)	15254,39992	AIV FTFC ZAM	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas agrícolas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, tendo em conta que são áreas <i>non aedificandi</i> , de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE a desafetar	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
C35 (C36)	5245,0622	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C36 (C37)	36771,17318	AEIPRA	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. 39/2021)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontinuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Matos", "Terras aráveis" e "Floresta de folhosas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C37 (C37)	20315,62905	AEIPRA	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. 11/2020)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontinuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" e "Áreas agrícolas heterogêneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C38 (C48)	50027,07675	AEIPRA	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. 33/2024)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontinuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogêneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C39	227,1996676	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C40	305,7022628	AEREHS	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C41	376,6405071	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C42 (C43)	1023,361094	AEREHS	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
C43 (C45)	2349,714582	AEREHS	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE a desafetar	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
C44 (C38)	54512,61948	AEIPRA	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromissos (proc. 37/2021; 30/2023 e 12/2024; PIP 27/2023 e PIP28/2023)	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Reforça-se também que a desafetação em Zona A - Áreas de Interesse Cultural e Paisagístico do POOC Santa Maria também NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C45 (C44)	87919,8119	AEREHS AFP AIV FTPC ZAM	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromissos (proc. 33/2019; 01/2023; 21/2023; 39/2023; 07/2024; 09/2024 e 11/2024. PIP 01/2023 e PIP24/2023)	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas de interesse cultural e paisagístico) do POOC Santa Maria, em Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM.
C46 (C42)	675,796072	AIV FTPC ZAM	Áreas de uso especial	Área afeta a infraestrutura portuária	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, atendendo a fundamentação apresentada (área afeta a infraestrutura portuária).
C47 (C51)	15282,89671	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	A proposta de exclusão é composta por 3 polígonos, pelo que se conclui de uma forma geral o seguinte: ACEITE as áreas da proposta de desafetação abrangidas por Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM. PODER-SE-À ACEITAR a área da proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM, mediante aprovação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C48 (C57)	127448,551	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. 51/2023)	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM.
C49 (C55)	77518,32444	AFP AIV ZAM	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada Compromissos (Loteamento 167/06; proc. 04/2019 e 05/2024)	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas de interesse cultural e paisagístico e Áreas de proteção e conservação da natureza) do POOC Santa Maria, em Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM.
C50 (C49)	355,3376446	AFP AIV FMPC ZAM	Áreas de uso especial	Área afeta a infraestrutura portuária	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC GRA, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, atendendo que se trata de uma área afeta a infraestrutura portuária.
C51 (C56)	70948,47666	AEIPRA	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. 34/2024)	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontinuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE a desafetar	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
C52 (C58)	162936,7756	AEIPRA	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. PIP04/2022)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C53 (C59)	355210,4559	AEIPRA	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. 10/2020)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C54 (C53)	29573,43067	AEIPRA	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. 50/2023)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" e "Floresta de folhosas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C55 (C54)	36011,23881	AEIPRA	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromissos (proc. 20/2020 e 03/2023)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C56 (C50)	1918,172326	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C57 (C52)	13226,16118	AEIPRA	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. 32/2021)	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE a desafetar	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
C58 (C63)	55419,25052	AEREHS AIV	Espaços urbanos a consolidar	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. 11/2019)	Ainda que a proposta de desafetação seja abrangida por Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP da Praia Formosa, atendendo que esta zona se encontra a ser monitorizada desde 2010 e são evidentes os sinais de instabilidade, bem como as Recomendações explanadas no relatório DTC 01/IVAR/CIVISA/25 do CIVISA, somos de concluir que esta proposta de desafetação é NÃO ACEITE . Para além disso, as Áreas agrícolas da Zona B do POOC Santa Maria são áreas <i>non aedificandi</i> , quando sobrepostas com Áreas vulneráveis da Zona A do POOC, de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria.
C59 (C60)	8832,431721	AEREHS AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE a área da proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP da Praia Formosa. PODER-SE-Á ACEITAR a área da proposta de desafetação em Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP da Praia Formosa, mediante aprovação da classificação de Solo Urbano pela CA. NÃO ACEITE a área da proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas agrícolas e Áreas florestais) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM, tendo em conta que são áreas <i>non aedificandi</i> , de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria. Não obstante, sugere-se que seja discutido em sede de CA com a DRAAC e LREC a necessidade de adoção das recomendações do relatório do CIVISA também para esta zona.
C60 (C62)	8391,168779	AEIPRA	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	ACEITE as áreas da proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a área da proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM, mediante aprovação da classificação de Solo Urbano pela CA.
C61	318,3649277	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	PODER-SE-Á ACEITAR a área da proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, mediante aprovação da classificação de Solo Urbano pela CA.

Tabela 2 – Análise às propostas de exclusão de áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
E01 (E04)	16734,04022	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatção do edificado em área adjacente edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E02	8320,18	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatção do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.
E03	11796,3	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatção do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
				associada a vias já infraestruturadas	
E04	675,172	FTPC ZAM	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor, abrangido pelo PP dos Anjos e Solo Urbano na 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, mediante aceitação da classificação de solo urbano no 2rPDM. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor, abrangido pelo PP dos Anjos e Solo Urbano na 2rPDM, tendo em conta que são áreas <i>non aedificandi</i> , de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria.
E05 (E12)	26403,5	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.
E06 (E07)	1128,50603	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Terras aráveis" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E07 (E11)	21579	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" e "Floresta de folhosas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
E08 (E10)	9152,79	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E09 (E13)	14294,80574	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E10 (E06)	979,998	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" e "Áreas agrícolas heterogêneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E11 (E30)	2979,615601	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					- ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogéneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogéneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E12 (E32)	14336,16115	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogéneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E13 (E41)	73756,41857	AEIPRA AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E14 (E17)	292,323	AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E15 (E16)	188,307	AEIPRA AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E16 (E36)	8022,790676	AEIPRA AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogéneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E17 (E38)	9963,95	AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogéneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E18 (E23)	686,235	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogêneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E19 (E24)	725,1	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E20 (E27)	1031,65	AEIPRA AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E21 (E40)	13665,1	AEIPRA AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontinuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogêneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E22 (E39)	10269,1	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E23 (E37)	8460,595968	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E24 (E29)	2221,18	AFP AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas de interesse cultural e paisagístico) do POOC Santa Maria, em Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM.
E25 (E28)	2055,65	AFP AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento.
E26 (E18)	305,55	AFP AIV ZAM	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento.
E27 (E20)	454,684	AFP	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento.
E28 (E22)	635,151	FTPC ZAM	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas de interesse cultural e paisagístico) do POOC Santa Maria, em Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM.
E29 (E21)	3103,694072	AFP AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas de interesse cultural e paisagístico) do POOC Santa Maria, em Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM.
E30 (E26)	774,943	AEREHS	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.
E31 (E34)	3432,3	AEREHS	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.
E32 (E15)	135,61	AEREHS	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E33 (E25)	735,911	AEREHS	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E34 (E31)	2913,41	AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogêneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E35 (E43)	58954,2	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogêneas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E36 (E42)	39638,5	AEIPRA AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
E37 (E19)	6104,420533	AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E38 (E19)	5389,387216	AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E39 (35)	3526,29	AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E40 (E70)	75877	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E41 (E75)	256053,1143	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					- ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Terras aráveis", "Prados/pastagens" e "Vegetação herbácea natural" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E42 (E65)	40005,1	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E43 (E49)	464,219	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E44 (E60)	6516,74	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E45 (E71)	93771,3	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Áreas agrícolas heterogêneas" e "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E46 (E62)	30927,3	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Floresta de folhosas" e "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E47 (E51)	365,631298	AEIPRA AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E48 (E58)	89996,14131	AEIPRA AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Floresta de folhosas" e "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
E49 (E74)	137190	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E50 (E59)	6411,51	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.
E51 (E55)	2370,92	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E52 (E46)	270,028	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E53 (E50)	512,301	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E54 (E61)	26290	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E55 (E45)	182,746	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E56 (E54)	2104,76	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E57 (E63)	34259,6	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E58 (E69)	75267	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E59 (E73)	89648,53137	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E60 (E47)	294,837	AEIPRA AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E61 (E64)	35120,4	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
E62 (E44)	170,213	AFP AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas de protecção e conservação da natureza) do POOC Santa Maria, em Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM.
E63 (E52)	1216,28	AFP AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas de protecção e conservação da natureza) do POOC Santa Maria, em Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM.
E64 (E57)	4099,50832	AIV FTTPC ZAM	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas de protecção e conservação da natureza) do POOC Santa Maria, em Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM.
E65 (E48)	3563,227531	AIV FTTPC ZAM	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas balneares) do POOC Santa Maria, em Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM.
E66 (E48)	3563,227531	AFP AIV ZAM	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas vulneráveis) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas balneares) do POOC Santa Maria, em Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de 2rPDM.
E67 (E68)	61588,8	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
E68 (E72)	92557,58626	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" e Floresta de folhosas" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E69 (E53)	1617,65	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.
E70 (E67)	47396,1	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E71 (E56)	3119,18	AEIPRA	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E72 (E76)	139,824	AIV	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	Ainda que a proposta de desafetação seja abrangida por Zona A (Áreas Vulneráveis) e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP da Praia Formosa, atendendo que esta zona se encontra nas imediações da zona que está a ser monitorizada desde 2010 e são evidentes os sinais de instabilidade, bem como as Recomendações explanadas no relatório DTC 01/IVAR/CIVISA/25 do CIVISA, somos de concluir que esta proposta de desafetação é NÃO ACEITE . Para além



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					disso, as Áreas agrícolas da Zona B do POOC Santa Maria são áreas <i>non aedificandi</i> , quando sobrepostas com Áreas vulneráveis da Zona A do POOC, de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria.
E73 (E82)	669,473	AEREHS AIV	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	Ainda que a proposta de desafetação seja abrangida por Zona B - Áreas Edificadas com sobreposição de Zona A - Áreas Vulneráveis no POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP da Praia Formosa, atendendo que esta zona se encontra a ser monitorizada desde 2010 e são evidentes os sinais de instabilidade, bem como as Recomendações explanadas no relatório DTC 01/IVAR/CIVISA/25 do CIVISA, somos de concluir que esta proposta de desafetação é NÃO ACEITE .
E74 (E83)	822,702	AIV	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	Ainda que a proposta de desafetação seja abrangida por Zona B - Áreas Edificadas com sobreposição de Zona A - Áreas Vulneráveis no POOC Santa Maria, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, bem como abrangida pelo PP da Praia Formosa, atendendo que esta zona se encontra a ser monitorizada desde 2010 e são evidentes os sinais de instabilidade (sendo inclusive a área pretendida para desafetação referente às massas de terreno instabilizadas observáveis na Figura 3 do DTC 01/IVAR/CIVISA/25), bem como as Recomendações explanadas no relatório DTC 01/IVAR/CIVISA/25 do CIVISA, somos de concluir que esta proposta de desafetação é NÃO ACEITE .
E75 (E78)	161,106	AIV	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	PODER-SE-A ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas Edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas Florestais) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, tendo em conta que são áreas <i>non aedificandi</i> , de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria.
E76 (E79)	201,934	AIV	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas Edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, com regime de risco na proposta de 2rPDM. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas Florestais) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, tendo em conta que são áreas <i>non aedificandi</i> , de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria.
E77 (E86)	9533,55	AEREHS	Espaços urbanos a consolidar	Espaços urbanos a consolidar	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor, abrangida pelo PP da Praia Formosa e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E78 (E85)	8323,99	AEREHS	Espaços urbanos a consolidar	Espaços urbanos a consolidar	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas Edificadas) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B (Áreas Florestais) do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
					2rPDM, tendo em conta que são áreas <i>non aedificandi</i> , de acordo com o artigo 18.º do regulamento do POOC Santa Maria.
E79 (E87)	27590,90085	AEREHS AIV FTPC ZAM	Espaços urbanos a consolidar	Espaços urbanos a consolidar	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC Santa Maria, Solo Urbano no PDM em vigor, abrangida pelo PP da Praia Formosa e Solo Urbano na proposta de 2rPDM.
E80	312,941	AEREHS	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.
E81 (E88)	27685,2	AEIPRA	Aglomerados rurais	Aglomerados rurais	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.
E82 (E84)	1376,13	AEIPRA	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de 2rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.
E83 (E90)	41971,8	AEIPRA	Aglomerados rurais	Aglomerados rurais	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE . Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC: - ACEITE a proposta de desafetação, exclusivamente na área sobreposta com "Tecido urbano descontínuo" na Planta de Situação Existente, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN; e - NÃO ACEITE a proposta de desafetação, em áreas sobrepostas com "Prados/pastagens" na Planta de Situação Existente. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

N.º de Ordem	Área (m²)	Tipologia de RE	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Análise
E84 (E77)	142,117	AEREHS	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, promovendo a manutenção do povoamento tradicional	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na 2rPDM, caso a DRAAC emita parecer positivo à desafetação e caso a CA aceite a delimitação proposta para este Aglomerado Rural. Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE Caso a CA não aceite a delimitação do Aglomerado Rural, e com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação NÃO É ACEITE . Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DA RESERVA ECOLÓGICA

Este capítulo deverá ser atualizado tendo em consideração o parecer acima emitido, bem como os pareceres da DRAAC e DRPM.

PLANTA DE CONDICIONANTES I e II

A RE representada nas Plantas de Condicionantes I e II deverá ser alvo de revisão conforme o parecer emitido acerca da Reserva Ecológica (bruta e propostas de desafetação).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Revisão do PDM de Vila do Porto 3.ª Fase – Proposta de Plano
Versão Revista - Abril de 2026

Enquadramento

Trata-se o presente do pedido de parecer solicitado pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local a esta Direção Regional, referente à Fase 3 – Proposta de Plano, versão revista, da rPDM de Vila do Porto. Esta fase é composta por 5 volumes, nomeadamente Vol. I Regulamento (Plantas de Condicionantes I e II e Plantas de Ordenamento I e II), Vol. II Relatório, Vol. III Programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira e plano de monitorização, Vol. IV Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, Vol. V Caracterização e Diagnóstico. Para além destes, a fase 3 contém ainda a Proposta de Reserva Ecológica.

No território terrestre da Região Autónoma dos Açores os espaços florestais ocupam cerca de 31 %, sendo o segundo uso do solo com maior ocupação, logo a seguir às culturas agrícolas ou pastagens (Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores, 2007).

Os espaços florestais do concelho de Vila do Porto, incluindo matos e floresta, ocupam segundo os dados preliminares do 2.º Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores (ainda não publicado oficialmente), aproximadamente 3031 hectares (31% do território).

Contributos para aplicação do Plano Diretor Municipal em matéria de recursos florestais

No que diz respeito aos documentos apresentados para parecer desta entidade, somos a apresentar alguns contributos sobre os documentos disponibilizados.

Seguidamente são apresentadas no quadro 1 propostas para “Aditar”, “Alterar”, “Rever”, “Esclarecer”, ou “Retirar” o conteúdo dos documentos da Proposta Base de Plano da rPDMVP.

Referência	Conteúdo/Descrição	Proposta alteração	Observações/Sugestões
Vol. I - Regulamento	CAPÍTULO III SOLO RÚSTICO Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS DO SOLO RÚSTICO Artigo 24.º Regime geral de edificabilidade	Alterar	De forma a salvaguardar eventuais conflitos de uso do solo, nomeadamente, ruído e maus odores propomos que se altere o número 2., com o objetivo de incluir as Reservas Florestais de Recreio. Assim, onde se lê: “2. O afastamento mínimo de novas construções com fins agropecuários ou agroindustriais e de indústrias insalubres ou perigosas relativamente ao património classificado ou empreendimentos turísticos previamente instalados é de 200m e relativamente ao limite do solo urbano é de 500 m.” Deve ler-se: 2. O afastamento mínimo de novas construções com fins agropecuários ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

			agroindustriais e de indústrias insalubres ou perigosas relativamente ao património classificado ou empreendimentos turísticos previamente instalados e às Reservas Florestais de Recreio é de 200m e relativamente ao limite do solo urbano é de 500 m.
	SUBSECÇÃO I ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO N.º7, Artigo 33.º Usos dominantes, complementares e compatíveis	Alterar	De forma a salvaguardar outros usos do solo, sem ser agrícolas, pecuários ou pastagens, propomos que se altere o número 7. Onde se lê: “Nos termos do número anterior, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades com competência na matéria.” Deve ler-se: “ <u>Para fins não previstos no</u> número anterior, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades com competência na matéria.”
	SUBSECÇÃO II ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO Artigo 36.º (Identificação e caracterização)	Aditar	Conforme o referido no Vol.II – Relatório (pág.40), os Espaços Florestais de Conservação, são espaços com funções de proteção de solo, de forma a clarificar as suas características propomos que se acrescente o número 3.: “3) Áreas com declive médio superior a 30%.”
	SUBSECÇÃO II ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO Artigo 37.º (Usos dominantes, complementares e compatíveis)	Aditar	Como o referido no Vol. II – Relatório, esta categoria do solo rústico encontra-se interdita a habitação, pelo que entendemos que essa interdição deve constar no Regulamento, assim propõe-se que se acrescente no regulamento que se encontra interdita a construção de habitação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

		Alterar	De forma a salvaguardar outros usos do solo, sem ser agrícolas, pecuários ou pastagens, propomos que se altere o número 6. Onde se lê: “Nos termos do número anterior, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades com competência na matéria.” Deve ler-se: “<u>Para fins não previstos no</u> número anterior, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades com competência na matéria.”
--	--	---------	--

Notas: As considerações expostas acima para o regulamento da rPDMVP, devem ser integradas também, nos restantes documentos apresentados, nomeadamente no Volume II – Relatório.

Análise Cartográfica

Relativamente à cartografia referente à rede viária rural/florestal, apresentamos em anexo a este parecer as nossas considerações.

Conclusões

Conclui-se que a versão revista do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto, desde o ponto de vista ecológico e social, deverá contribuir e promover a manutenção e/ou aumento dos espaços florestais, pois estes assumem um papel crescente na conservação dos solos e do ciclo hidrológico perante fenómenos climáticos extremos; são fundamentais para armazenar e sequestrar carbono, reduzir os efeitos da poluição atmosférica na saúde humana e travar a perda de ecossistemas e espécies.

Importa destacar que as propostas desta Direção Regional em matéria de recursos florestais, introduzidas na presente versão revista da rPDMVP, designadamente no que se refere à problemática da alteração do uso do solo florestal para outros fins (desflorestação), assumem elevada relevância, particularmente atendendo às características naturais do concelho de Vila do Porto.

Neste contexto, considera-se que as soluções preconizadas contribuem significativamente para a salvaguarda e valorização dos recursos florestais, assim como as suas funções, nomeadamente ao nível da conservação do solo, da proteção dos recursos hídricos e da sustentabilidade dos ecossistemas, pelo que o parecer desta Direção Regional é favorável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Por fim, e de forma a relembrar, reforçamos que em 2023 foi publicado o novo Regulamento (UE) n.º 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal, que revogou o Regulamento (UE) n.º 995/2010, com efeitos legais a partir de 30 de dezembro de 2026.

Efetivamente, segundo o artigo 3.º do mesmo é proibida a colocação no mercado, ou a disponibilização, de produtos de base e os produtos derivados que não respeitem todas as seguintes condições: "a) Não estarem associados à desflorestação; b) Terem sido produzidos em conformidade com a legislação aplicável do país de produção; e c) Estarem abrangidos por uma declaração de diligência devida."

Ponta Delgada, 07/07/2026.

Assinado por: **Mário Jorge Cabral Coutinho**
Ventura dos Reis
Data: 2026.07.07 11:34:15+00'00'

Mário Reis
(Diretor do SFOTSM)

Assinado por: **Mafalda Luíz de Melo Soares**
Cordeiro
Num. de Identificação: 12213282
Data: 2026.07.07 11:27:45+00'00'

Mafalda Soares
(Técnica Superior)

Anexo: Considerações sobre os Caminhos rurais/ florestais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Serviço Florestal e de Ordenamento do Território de Santa Maria

PARECER

DESPACHO

Informação n.º 08/2026

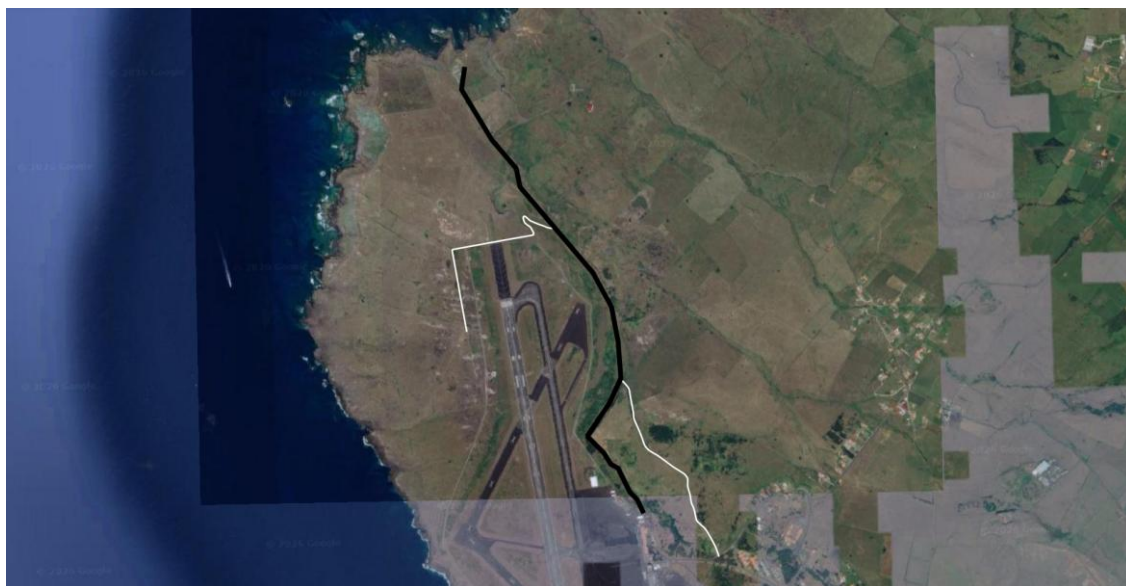
Data: 08/07/2026

Assunto: 2ª Revisão PDM (Fase 3)

LEGENDA:

- Linha preta: Proposta PDM
- Linha branca: Revisão PDM pela DRRFOT/SFOTSM

Caminho do Polígono



Relativamente ao caminho do Polígono, este foi proposto como rural. Informamos que este caminho nunca integrou a base de dados oficial deste serviço, não constando dos registos como via rural reconhecida. Após análise técnica, conclui-se que o mesmo não reúne os critérios necessários para ser classificado como tal, uma vez que não serve, de forma exclusiva o acesso ao espaço rural e a explorações agrícolas e pecuárias. O seu traçado e utilização demonstram uma função distinta, de dar acesso aos edifícios da NAV e do Polígono, não se enquadrando no conceito legal e funcional de caminho rural.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Serviço Florestal e de Ordenamento do Território de Santa Maria

Caminho no lugar do Campo Pequeno



Relativamente à proposta do caminho no lugar do Campo Pequeno ser considerado rural, informamos que apesar de não fazer parte da base de dados oficial deste serviço, após análise técnica, conclui-se que o mesmo poderá ser classificado como rural, uma vez que serve de forma exclusiva o acesso ao espaço rural e a explorações agrícolas e pecuárias, ficando a sua classificação como rural dependente de autorização superior.

Caminho da Zamba



Tendo em consideração que o Caminho da Zamba tem vindo a perder progressivamente as suas características de via rural, em consequência do desenvolvimento urbanístico que transformou significativamente o seu enquadramento, verificando-se um aumento do número de edificações, nomeadamente moradias, que evidenciam um uso predominantemente urbano, e atendendo ainda ao facto de constituir o único acesso ao Centro de Processamento de Resíduos, utilizado maioritariamente pelo Município, embora também por outras entidades e utilizadores, considera-se que este caminho deverá ser reclassificado como Caminho Municipal, em toda a sua extensão, desde o lugar da Cruz Teixeira até ao lugar de Santana.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Serviço Florestal e de Ordenamento do Território de Santa Maria

Caminho de acesso ao canil Municipal



Relativamente ao caminho de acesso ao Canil Municipal ser proposto como rural, informamos que este caminho nunca integrou a base de dados oficial deste serviço, não constando dos registos como via rural reconhecida. Após análise técnica, conclui-se que o mesmo não reúne os critérios necessários para ser classificado como tal, uma vez que não serve, de forma exclusiva o acesso ao espaço rural e a explorações agrícolas e pecuárias. O seu traçado e utilização demonstram uma função distinta, de dar acesso a habitação e ao canil Municipal, não se enquadrando no conceito legal e funcional de caminho rural.

Caminho dos Folgados



O Caminho dos Folgados, anteriormente classificado como via rural, no PDM de 2011 está classificado como municipal. Deverá ser mantida a classificação de municipal pois encontra-se numa área urbana, verificando-se um aumento de edificações como moradias, que refletem um uso predominantemente urbano.



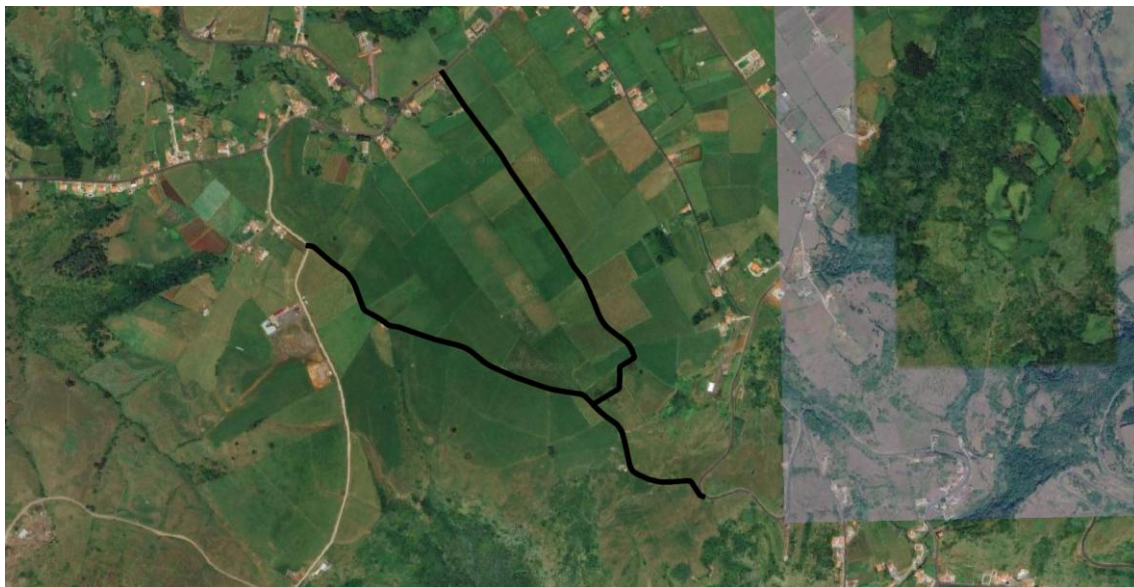
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Serviço Florestal e de Ordenamento do Território de Santa Maria

Caminho dos Tremoçais



Relativamente à proposta de classificação do Caminho dos Tremoçais como via rural, informa-se que este caminho nunca integrou a base de dados oficial deste serviço nessa categoria, não constando dos registos como via rural reconhecida.

Na sequência da análise técnica efetuada, concluiu-se que o referido caminho não reúne os requisitos necessários para ser classificado como via rural, por não apresentar a largura mínima exigida pelo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Caminho das Courelas



É necessário proceder à retificação do traçado do Caminho Rural das Courelas, uma vez que, no lado da freguesia de São Pedro, o mesmo apenas desempenha função rural até ao primeiro prédio urbano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Serviço Florestal e de Ordenamento do Território de Santa Maria

Caminho do Barreiro da Faneca



Relativamente à proposta de toda a extensão do caminho do Barreiro da Faneca ser considerado rural, informamos que apesar de parte do seu trajeto não fazer parte da base de dados oficial deste serviço por ter sido construída pela DR Ambiente e Alterações Climáticas. Após análise técnica, conclui-se que, por a DRAAC não ter sob sua responsabilidade as vias rurais, o mesmo poderá ser classificado como rural, uma vez que serve de forma exclusiva o acesso ao espaço rural e a explorações agrícolas e pecuárias, ficando a sua classificação como rural dependente de autorização superior.

Caminho do Tagarete



É necessário proceder à retificação do traçado do Caminho Rural do Tagarete, porquanto, no lado da freguesia de Santa Bárbara, o mesmo apenas apresenta função rural até ao primeiro prédio urbano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Serviço Florestal e de Ordenamento do Território de Santa Maria

(1) Caminho da Mata do Alto - (2) Caminho do Lameiro – (3) Caminho do Funcheiro



Caminho Florestal Alto Nascente (1) – Este caminho por ser florestal tem a função de dar acesso à Reserva Florestal da Mata do Alto, por esse fato, é necessário corrigir o seu traçado, uma vez que tem início nos pilares em pedra construídos aquando da criação da referida Reserva Florestal e não na Estrada Regional conforme proposto.

Caminho do Lameiro (2) – Este caminho de natureza rural, termina no lado de Fátima na primeira casa no largo, não chegando à Estrada Regional, uma vez que naquele troço existem diversas habitações, que refletem um uso predominantemente urbano.

Caminho do Funcheiro (3) – Relativamente ao Caminho do Funcheiro, informa-se que, para além das moradias existentes no seu início, existem também outras habitações ao longo do seu percurso. Na sequência da análise técnica efetuada, concluiu-se que este caminho não reúne os requisitos necessários para ser classificado como caminho rural, uma vez que não se destina exclusivamente ao acesso a espaços rurais nem a explorações agrícolas ou pecuárias.

Com efeito, o seu traçado e a utilização que lhe é dada evidenciam uma função predominantemente associada ao acesso a habitações, pelo que não se enquadra no conceito legal e funcional de caminho rural.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Serviço Florestal e de Ordenamento do Território de Santa Maria

Caminho Covão da Mula



É necessário proceder à retificação do traçado do Caminho Rural do Covão da Mula, porquanto, no lado da freguesia de Santa Bárbara, o mesmo apenas apresenta função rural até ao primeiro prédio urbano.

Caminho do Saibreiro



O Caminho do Saibreiro, classificado como rural, deverá ser classificado como municipal, uma vez que não serve, de forma exclusiva o acesso ao espaço rural e a explorações agrícolas e pecuárias. O seu traçado e utilização demonstram uma função distinta, de dar acesso a habitações, permitindo a ligação entre duas estradas, uma Regional e outra Municipal, o que reflete um uso urbano, não se enquadrando no conceito legal e funcional de caminho rural.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Serviço Florestal e de Ordenamento do Território de Santa Maria

Canadas transversais ao caminho do Facho de Sto. Espírito



Sendo o caminho do Facho de Sto. Espírito de natureza rural, não se considera as canadas transversais como rurais. Estas canadas nunca integraram a base de dados oficial deste serviço, não constando dos registos como vias rurais reconhecidas. O seu traçado e utilização demonstram uma função distinta, de dar acesso a habitações. Igualmente, o troço final deste caminho no lado da Calheta, ocupado por habitações, reflete um uso urbano, não se enquadrando no conceito legal e funcional de caminho rural.

Caminho do Monte Gordo



Relativamente ao caminho do Monte Gordo, este foi proposto como rural, no entanto, não consta dos registos como via rural reconhecida. Após análise técnica, conclui-se que o mesmo não reúne os critérios necessários para ser classificado como tal, uma vez que dá acesso a uma casa de habitação e desenvolve-se por prédios privados, não se enquadrando no conceito legal e funcional de caminho rural.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Serviço Florestal e de Ordenamento do Território de Santa Maria

Caminho Gamito Forno



É necessário proceder à retificação do traçado do Caminho Rural Gamito-Forno, porquanto, no lado da freguesia de Santa Bárbara, o mesmo apenas apresenta função rural até ao primeiro prédio urbano.